# Valinhos, 01 de outubro de 2015.

**PROJETO DE LEI Nº 127/2015**

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSÍMOS SRS. VEREADORES

# Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto que: “Dispõe sobre a proibição do comércio, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros no município de Valinhos”.

**JUSTIFICATIVA:**

 O barulho gerado pela queima de fogos de artifício, longe de ser um simples incômodo, se mostra na realidade traumático e muitas vezes fatal para os animais. Devido à audição mais sensível que a humana, cães, gatos e pássaros empreendem fugas que muitas vezes resultam em atropelamentos, ferimentos e enforcamentos, em razão do pânico causado pelo barulho, para eles ensurdecedor.

Paradas cardiorrespiratórias, convulsões, alteração do seu comportamento de forma irreversível também são comuns. Podem, ainda, atacar os próprios donos e outras pessoas e brigarem com outros animais com os quais convivem. Os gatos podem ter taquicardia, salivação, tremores, medo de morrer e se esconder em locais minúsculos, alguns fogem e nunca mais são encontrados.

Em animais silvestres, constatou-se ocorrência de morte de grande quantidade de animais, a alteração do ciclo reprodutor das espécies e abandono de seus ninhos.

Mas não só os animais são vítimas. Os estrondos dos fogos de alto impacto também causam grande incômodo em bebês, crianças pequenas, pessoas hospitalizadas e idosos. Além disto, com frequência os rojões causam inúmeros tipos de acidentes.

Apesar da venda ser proibida a menores de idade, estudos mostram que 23,8% dos acidentes ocorrem com pessoas menores de 18 anos - 70% dos casos de queimaduras nas mãos vêm em decorrência dos fogos de artifício. Dessas pessoas, 10% apresentam algum tipo de amputação de dedos ou da própria mão”, diz Marco Antônio Percope, da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Entre 2010 e 2014 foram 1140 casos de pessoas feridas. Mais do que simplesmente “acidentes”, estas ocorrências têm se mostrado um verdadeiro problema de saúde pública, uma vez que ocorre em todo o país.

Diante disto, a proibição da comercialização, utilização e manuseio dos fogos de artifício é medida que se impõe, a fim de encerrar definitivamente a utilização de artefatos que, mais do que trazer divertimento, causam desconforto, graves acidentes e danos ao meio ambiente.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - PV

**Do P.L. nº /2015**

Lei nº

# “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM EFEITOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS”.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o comércio, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Valinhos.

Parágrafo único – A proibição contida no caput se refere a recintos fechados ou ambientes abertos bem como áreas públicas ou privadas.

**Art. 2º -** A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o infrator à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - multa de 10 UFMV’s se o infrator for pessoa física;

II – multa de 20 UFMV’s à pessoa jurídica, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;

III – em se tratando de evento com espetáculo pirotécnico, aplicação da penalidade cabível prevista no Estatuto dos Servidores ou na legislação pertinente, após abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor que tenha concedido a autorização.

**Art. 3º -** A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Valinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

 **CLAYTON ROBERTO MACHADO**

 *Prefeito Municipal*